



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMTAC Nº 017/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA E **HERBERT BARBOSA RIBEIRO** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO ADVOGADO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257\0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600-bairro Nova Corrente, Corrente, PI através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.625/0001-00, no endereço acima, representada neste ato por Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, Secretária Municipal inscrita no CPF: 298.891.383-87 brasileira casada, residente na cidade de Corrente PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HERBERT BARBOSA RIBEIRO** inscrito no CPF sob o nº 042.806.823-56 RG de nº 3077905 SSP/PI residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso s/n Bairro Aeroporto I, nesta cidade de Corrente Estado do Piauí, doravante, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017 (LDO/2018), c/c a Lei ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços de advogado do CREAS, (centro de referência especializado de assistência social com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Trabalho e cidadania, para suprir essencial necessidade. Pago com recursos do BL PSEMCFNAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 11 de abril de 2018 até 30 de junho de 2018 podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATADO** – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC e CREAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação da SEMTAC;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 – Efetuar o pagamento o **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**A CONTRATANTE e o CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social– Despesas Correntes – Pessoal e encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – Piso Básico Variável-BL PSEMCFNAS para o ano de 2018.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 11 de abril de 2018.

**CONTRATANTE:**

**Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes**  
**Secretário Municipal de Trabalho e Cidadania**  
**Portaria 004/2017**

**CONTRATADO: HERBERT BARBOSA RIBEIRO**

**Testemunhas:**

---

**CPF**  
**RG**

---

**CPF**  
**RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 – CNPJ 14.795.625/0001-00  
Fone: 89-3573-1569  
E-mail: [smas.corrente@hotmail.com](mailto:smas.corrente@hotmail.com)

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMTAC Nº  
017/2018.**

**CONTRATANTE:** Sec. Mun. do trabalho e Cidadania CNPJ nº  
14.795.625/0001-00

**CONTRATADO:** HERBERT BARBOSA RIBEIRO CPF: 042.806.823-56 e RG:  
3077905 SSP/PI

**OBJETO:** tem como objeto a contratação dos serviços de advogado- para  
suprir essencial necessidade do creas, com atribuições direta na secretaria do  
trabalho e cidadania, pago com recursos do BL PSEMCFNAS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** BL PSEMCFNAS

**PAGAMENTO:** Dividido em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$  
1.000,00 (hum mil reais) e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e  
quinhentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 667 /2017 (LDO/2018), c/c  
a lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 11.04.2018 a 30.06.2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2018.